



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 1/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062753/2020-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Zona da Mata Geração S.A.		CPF/CNPJ: 04.677.733/0001-16	
Endereço: Rua Pasteur, n. 125		Bairro: Santa Helena	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36.015-420	
Telefone: (32) 3214-1715	E-mail: meioambiente.opsudeste@elera.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Zona da Mata Geração S.A. - CGH Miguel Pereira		CPF/CNPJ: 04.677.733/0004-69	
Endereço: Rodovia Mirai-Muriaé, a 6 km de Mirai		Bairro: Zona Rural	
Município: Mirai	UF: MG	CEP: 36.790-000	
Telefone: (32) 3214-1715	E-mail: meioambiente.opsudeste@elera.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CGH Miguel Pereira		Área Total (ha): 14,4842	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7749		Município/UF: Mirai/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142205-25CD.CB83.DDFB.4E82.A490.9F00.5240.6208			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3807	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3807	ha	752.641	7.654.525

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	regularização de intervenção realizada em uso	0,3807

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:28/01/2021

Data da vistoria:08/03/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:10/03/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização complementar para permanência de infraestruturas existentes em margens de curso d' água em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,3807 ha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Mirai, denominado Boa Vista CGH Miguel Pereira, com área total de 14,4842 ha, 0,5173 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3142205-25CD.CB83.DDFB.4E82.A490.9F00.5240.6208

Área total: 14,4842 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 3,7159 ha

Área de uso antrópico consolidada: 0,9163 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *ha*

A área está em recuperação: *ha*

A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º - “Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”, sendo esta a situação do requerente, embora há na propriedade área com formação florestal em tamanho suficiente, considerando o bom estado de conservação da vegetação nativa, com cobertura total do solo e espécies variadas. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização complementar para permanência de infraestrutura existente em margens de curso d' água, em Área de Preservação Permanente, formadas por vias de acesso internos, edificações de abrigo de geradores de energia e armazenamento de materiais necessários à manutenção e operação da geração de energia e canal de adução, sendo todas essenciais e diretamente relacionados à atividade de geração de energia hidroelétrica, conforme indicado em mapa anexo. Local já antropizado, não havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo ao redor do local intervindo, sendo finalidade deste requerimento a regularização complementar da permanência destas estruturas prontas e em funcionamento na propriedade, sem novas intervenções ou supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$571,59, paga em 14/12/2020

Taxa florestal: Não se aplica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, mas em outros parâmetros há pouca restrição de prioridade.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incerida

-Unidade de conservação: Não incerida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não incerida

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e potencial poluídos, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Geração de energia hidroelétrica CGH

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Autorização Ambiental de Funcionamento AAF

Número do documento: Processo nº22673/2009/001/2013 AAF nº 04364/2017

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 08/03/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por estar nas margens de curso d' água, com área total de 0,3807 ha no total, pois pretende-se realizar a regularização complementar ao processo nº 050400001128/12, DAIA nº 0025536-D, de intervenções prontas e em funcionamento, sem novas intervenções, conforme indicado em mapa anexo. Será regularizada em APP estruturas como vias de acesso internos, edificações de abrigo de geradores de energia e armazenamento de materiais necessários à manutenção e operação da geração de energia e canal de adução, sendo todas essenciais e diretamente relacionados à atividade de geração de energia hidrolétrica na CGH Miguel Pereira. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com pouca vegetação nativa no alto dos morros, em parte das margens de cursos d' água, e vegetação plantada de capim principalmente. A áreas de APP estão medianamente conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização com atividade principal de pequena geração de energia hidrolétrica.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é de plana à suave ondulada.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade assim como no entorno do local requerido, por estar este impermeabilizado.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 3,7159 ha, situando-se nas margens de cursos d' água medianamente conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, devido s características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularização complementar de intervenção já realizada e pronta em funcionamento, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, possui AAF citada, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização requerida, observando-se não haver necessidade de novas intervenções. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme o a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º I b "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho". Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e não sendo proposto no PUP anexo

podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização a intervenção realizada, ações como realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial, mantendo-se o escoamento correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento do curso d'água; utilização mínima das áreas de preservação permanente e com cobertura vegetal nativas, conservando-as sem alteração; seguir outras ações mitigadoras determinadas em condicionantes proposta em licenciamento por órgãos reguladores.

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,3807 ha, localizada na propriedade rural CGH Miguel Pereira em Mirai, não havendo material lenhoso.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP em 02 (dois) pontos distintos, na margem de curso d'água em outra propriedade CGH Santa Cecília, pertencente à mesma empresa proprietária e no mesmo município e sub bacia do local da regularização tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3811 ha, tendo como coordenadas de referência 749.334 x; 7.659.602 y e 749.517 x; 7.659.438 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 466 mudas, já considerando o replantio, na margem de curso d'água na CGH Santa Cecília, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Conforme foi possível observar durante esta vistoria, as ações propostas como mitigação referente ao processo nº 05040001128/12, contidas no DAIA nº 0025536-D, sendo manutenção de equipamentos do sistema de geração de energia, e plantio de 1,0 ha de espécies nativas, foram realizados, sendo o plantio também localizado na CGH Santa Cecília.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial, mantendo-se o escoamento correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento do curso d'água	Durante o período de intervenção/ocupação

2	utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativas, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
3	seguir outras ações mitigadoras determinadas em condicionantes proposta em licenciamento por órgãos reguladores	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Realizar o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP em 02 (dois) pontos distintos, na margem de curso d' água em outra propriedade CGH Santa Cecília, em área de 0,3811 ha, com uso de 466 mudas.	06 meses após emissão do DAIA
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 23/03/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26550907** e o código CRC **E8E0E8B1**.